



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 34975/2023/MCOM

Brasília/DF, assinado nesta data.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **LUCIANO BIVAR**  
Primeiro-Secretário  
Mesa Diretora da Câmara dos Deputados  
Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes  
CEP 70160-900 - Brasília/DF

**Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 421 - Requerimento de Informação (RIC) nº 2.556/2023.**

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Faço referência ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 421 (11195196), pelo qual V. Exa. encaminha a este Ministério das Comunicações (MCOM) cópia do Requerimento de Informação (RIC) nº 2.556/2023 (11195182), de autoria do Deputado Federal Hélio Lopes (PL/RJ), que requer desta Pasta informações "acerca da Portaria ANATEL nº 2347, de 9 de maio de 2022, alterada pela Portaria ANATEL nº 2607, de 14 de abril de 2023, e que aprova as Diretrizes para o desenvolvimento dos Projetos de conectividade nas Escolas Públicas da Educação Básica."
2. Em atendimento ao expediente referenciado, encaminho a anexa cópia da Nota Informativa nº 2129/2023/MCOM, que fornece informações e esclarecimentos pertinentes ao mencionado Requerimento de Informação.
3. Permaneço à disposição para os eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 29/11/2023, às 11:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11239573** e o código CRC **78C3FCC0**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mcom.br/autenticidade-assinatura/camara/leg.br/codArquivo/001-25007/>

2366779

**Anexo:**

- Nota Informativa nº 2129/2023/MCOM (11220786).

---

**Referência:** Processo nº 53115.028626/2023-54

Documento nº 11239573



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://minsej/autenticidade-assinatura/camara/leg.017/codArquivo/001-25007/>

f

2366779

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Telecomunicações

Departamento de Investimento e Inovação

Coordenação-Geral de Aprimoramento do Ambiente de Investimentos

**NOTA INFORMATIVA Nº 2129/2023/MCOM**Nº do Processo: **53115.028626/2023-54**Documento de Referência: **Ofício 1ª Sec/RI/E/ nº 421 (11195196).**Interessado: **Deputado Federal Helio Lopes (PL/RJ)**Assunto: **Informações detalhadas sobre a Portaria Anatel nº 2347, de 9 de maio de 2022, alterada pela Portaria Anatel nº 2607, de 14 de abril de 2023.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de Nota Informativa elaborada em resposta a demanda formalizada por meio de Requerimento de Informação dirigido ao Ministério das Comunicações.

**INFORMAÇÕES**

2. Por meio do Requerimento de Informação - RIC nº 2556/2023 (11195182), o Deputado Federal Helio Lopes (PL/RJ) solicita informações detalhadas sobre a [Portaria ANATEL nº 2347, de 9 de maio de 2022](#), alterada pela [Portaria ANATEL nº 2607, de 14 de abril de 2023](#).

3. O Senhor Deputado Federal apresenta 11 (onze) questionamentos, sendo os 7 (sete) primeiros relacionados à temática da conectividade via satélite, motivo pelo qual serão respondidos de forma agregada, enquanto os outros serão detalhados e respondidos individualmente.

4. Relaciona-se a seguir, em bloco, as questões 1 a 7:

4.1. 1. Quais os fundamentos levaram a ANATEL, a partir das portarias mencionadas, a estabelecer parâmetros mínimos de velocidade de internet para as escolas participantes de projetos de conectividade em escolas públicas superiores aos constantes de recomendações internacionais, como a ITU (International Telecommunication Union), por exemplo, e que somente podem ser atendidos por uma única empresa, qual seja, a Star Link?

4.2. 2. Foi realizado algum estudo de mercado por parte da ANATEL e do Ministério das Comunicações para avaliar a viabilidade dos agentes que atuam no setor, inclusive aqueles de origem nacional, com relação ao fornecimento de velocidades adequadas que atendam às escolas públicas brasileiras e que sejam compatíveis com os parâmetros adotados internacionalmente?

4.3. 3. Foi realizado algum estudo por parte da ANATEL e do Ministério das Comunicações de modo a avaliar o custo benefício do estabelecimento da velocidade mínima de 50 mbps para a administração pública e seu impacto na inviabilidade de competição por outros agentes do mercado?

4.4. 4. Foi realizado algum estudo por parte da ANATEL e do Ministério das Comunicações acerca dos riscos para a educação pública brasileira quanto ao atendimento dos parâmetros elecidos por um único agente do mercado?



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://miconsegi.mcom.gov.br/autenticacao/assinatura/canaria/leg.01/coletoarquivo/coletoarquivo/23607/>

2366779

4.5. 5. Foi realizado algum estudo quanto à possibilidade de redução do mínimo de velocidade exigida de modo a fomentar maior concorrência no mercado de fornecimento de internet às escolas públicas?

4.6. 6. Na definição dos parâmetros mínimos de velocidade de internet constantes da Portaria nº 33/2023, a ANATEL e do Ministério das Comunicações levaram em consideração a possível subutilização do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas (SGDC-1), que atualmente oferece internet a 17,5 mil escolas e que foi colocado em órbita em 2017 a um custo estimado de até R\$ 3,8 bilhões de reais, com vida útil prevista de 18 anos?

4.7. 7. A nova norma para a velocidade mínima de internet torna outras tecnologias, como aquela utilizada pelo Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas (SGDC-1) da Telebrás, obsoletas? Quais foram os parâmetros técnicos usados para avaliar a necessidade de uma tecnologia em detrimento de outra?

5. Em resposta aos questionamentos acima, deve ser ressaltado que, apesar de a Anatel ou até mesmo o Ministério das Comunicações serem mencionados como definidores ou idealizadores das diretrizes instituídas por meio das Portarias nº 2347/2022 e 2607/2023, salienta-se que o [Grupo de Acompanhamento do Custeio a Projetos de Conectividade de Escolas \(GAPE\)](#), constituído pela Anatel no contexto do [Edital do 5G](#) e composto por representantes da Agência, por representante do Ministério das Comunicações, do Ministério da Educação e por um representante de cada uma das proponentes vencedoras da faixa de 26 GHz, é a entidade competente para deliberar a respeito e definir as diretrizes.

6. As decisões do Grupo supracitado são fruto de um consenso entre seus membros, enquanto a formalização das decisões se dá, principalmente, por meio de Portarias expedidas pela Anatel, no papel de Secretaria Executiva do Grupo, e assinadas pelo Presidente do GAPE.

7. Sendo assim, podemos citar 3 reuniões ordinárias do GAPE que antecederam as publicações das Portarias em comento e possuem informações sobre a fundamentação adotada para formalização dos instrumentos normativos:

7.1. Portaria nº 2347/2022: [3ª](#) e [4ª](#) Reuniões Ordinárias do GAPE;

7.2. Portaria nº 2607/2023: [16ª](#) Reunião Ordinária do GAPE.

8. Ao se confrontar as Atas das primeiras duas reuniões e o texto contido no Anexo da primeira Portaria, verifica-se que o objetivo pretendido e as preocupações externadas pelos membros do Grupo giravam em torno da conexão via fibra ótica, não tendo sido estabelecido, a priori, critério para atendimento por outras tecnologias.

9. Porém, as vistorias realizadas no âmbito do [Projeto Piloto do GAPE e fases posteriores](#), implementados pela [Entidade Administradora da Conectividade de Escolas \(EACE\)](#), demonstraram que não seria viável a implantação de rede de fibra ótica para conexão de um número considerável de escolas, sendo necessário recorrer a outras tecnologias, inclusive, a conexão via satélite.

10. Assim, seria necessário adequar o texto da Portaria nº 2347/2022 para estabelecer diretrizes voltadas para as demais tecnologias. Quanto ao meio satelital, o Ministério das Comunicações externalizou, na 16ª Reunião Ordinária, suas preocupações quanto ao critério de 50 Mbps estabelecido anteriormente, nos seguintes termos:

“Pedro Lucas da Cruz Pereira Araújo, representante do MCOM, relembrou como havia sido estabelecido o critério que hoje consta da mencionada portaria e manifestou não concordar com uma eventual combinação dos dois critérios, o de 50 Mbps por escola e o de 1 Mbps por aluno, considerando que, dessa maneira, automaticamente seriam excluídas soluções de atendimento por satélite, como a de satélite geo-estacionário em Banda KA, que deveriam ser analisadas como qualquer outra opção tecnológica. Afirmou ainda que estavam sendo abordadas as opções de satélite de baixa órbita, mas não se poderia correr o risco de penalizar a política pública de possibilidades tecnológicas se aquela solução tecnológica atendesse às necessidades de uso da internet para fins pedagógicos, e afirmou entender que o referencial de 1 Mbps é o que garantiria essa condição. Nesse sentido, afirmou que a posição do MCOM era manter o parâmetro de 1 Mbps, que seria de fácil de comunicação e não excluir ex-ante



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infogov.autenticacaodigital.mca.mcti.gov.br/Arquivo/001-23007/>

2366779

possibilidades de atendimento, que reduziriam o campo de atuação de atendimento às escolas o que, eventualmente poderia comprometer o critério da economicidade e da eficiência do gasto público."

11. Nesse sentido, foram efetuadas as alterações constantes da Portaria nº 2607/2023 com diretrizes voltadas para contemplar-se as tecnologias de conectividade existentes, juntamente com um dispositivo de excepcionalidade (item iii) para abranger hipóteses nas quais a velocidade mínima de 50 Mbps poderia ser reduzida, inclusive na conexão via satélite.

12. Paralelamente, por meio do [Decreto nº 11.713/2023](#), foi instituída a Estratégia Nacional de Escolas Conectadas - Enec, que tem por finalidade articular ações para universalizar a conectividade de qualidade para uso pedagógico e administrativo nos estabelecimentos de ensino da rede pública da educação básica.

13. No mesmo instrumento normativo foi criado o Comitê Executivo da Enec, que tem entre suas atribuições definir e publicizar parâmetros técnicos para contratação, gestão e manutenção dos serviços de fornecimento de energia elétrica e de acesso à internet e, na questão específica relacionada ao "acesso à internet", o Comitê Executivo estabeleceu como uma de suas prioridades a definição de tais parâmetros para que sirvam como recomendação para as diversas políticas públicas voltadas para a conectividade de escolas públicas.

14. No que concerne aos demais questionamentos, serão respondidos a seguir de forma individualizada.

14.1. 8. Quais são os padrões técnicos para a infraestrutura de rede que será implantada nas escolas? Estes padrões são compatíveis com as normas internacionais?

14.1.1. Os padrões para a rede interna nas escolas serão definidos em documento com especificações técnicas, em procedimento de chamamento para recebimento de propostas para implantação destas infraestruturas (RFP, do inglês Request For Proposal). Além disso, serão utilizadas experiências vivenciadas ao longo da evolução do projeto, por exemplo com o projeto piloto implementado em 175 escolas, para atualização dos padrões a serem adotados.

14.2. 9. Que medidas de segurança serão implementadas para garantir a integridade e a segurança dos dados nas redes escolares, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)?

14.2.1. Serão exigidas medidas como as constantes na [Especificação Técnica para Contratação de Serviços de Conectividade em Escolas \(RFP\)](#), elaborada pela Entidade Administradora da Conectividade de Escolas – EACE quando da implementação do projeto piloto em 175 escolas, da qual extraímos o seguinte excerto:

#### ANEXO III – ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

(...)

d. Deverá cumprir com todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis ao tratamento e proteção de dados pessoais utilizados ou obtidos na execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando, as leis, regulamentos que regem privacidade, confidencialidade, segurança e proteção de dados. A EACE declara que fornecerá o acesso a dados pessoais apenas na medida em que a PROPONENTE precisar deles para executar os Serviços.

14.3. 10. Há planos para a manutenção e atualização da infraestrutura de rede? Quais são os critérios técnicos para essas operações?

14.3.1. Sim, a solução será implementada no conceito de "Infrastructure as a Service - IaaS", com previsão de manutenção da solução ofertada por 24 meses.

14.4. 11. Como a estratégia garante a interoperabilidade entre diferentes tecnologias e fornecedores de serviços de internet?

14.4.1. Uma das vertentes previstas para serem implementadas no projeto é o gerenciamento ativo das infraestruturas implementadas por meio de painéis de monitoramento/gerenciamento que possa ser operado independentemente dos fabricantes dos equipamentos utilizados, mesmo que mais de um em uma mesma escola, por exemplo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infog-autenticacao-assinatura.camaraleg.br/Arquivo/001-25007/>

2366779

15. Ante o exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota Informativa em resposta ao Requerimento de Informação - RIC nº 2556/2023 (11195182), de autoria do Deputado Federal Helio Lopes (PL/RJ).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **David de Oliveira Penha, Coordenador-Geral de Aprimoramento do Ambiente de Investimentos**, em 17/11/2023, às 19:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Smidt Valderrama, Assessor Técnico**, em 17/11/2023, às 19:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11220786** e o código CRC **B3371EF6**.

## Minutas e Anexos

Não possui.

Referência: Processo nº 53115.028626/2023-54

Documento nº 11220786



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mcom.br/autenticidade-assinatura/camara/leg.br/codArquivo/001-25007/>

f

2366779